



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei Nº 873/2023

Processo Número: **14595/2023** | Data do Protocolo: 25/05/2023 12:43:15

Autoria: **Mauro Bragato**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Institui, no Estado de São Paulo, a terça-feira de Carnaval como Feriado Estadual**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 380032003000350034003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui, no Estado de São Paulo, a terça-feira de Carnaval como Feriado Estadual*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - Esta lei instituiu, no Estado de São Paulo, a terça-feira de carnaval como feriado estadual.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Com efeito, sempre no mês em que se celebram as comemorações de Carnaval, inúmeros são os questionamentos de toda a sociedade, ou seja, se esses dias são considerados ou não como feriados nacionais, notadamente, em razão dos nossos costumes.

Inicialmente, vale lembrar que são feriados nacionais os seguintes dias: 1º de janeiro; 21 de abril; 1º de maio; 7 de setembro; 2 de novembro; 15 de novembro e 25 de dezembro. E, mais, a Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980, declarou igualmente feriado nacional o dia 12 de outubro, consagrando a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

Dito isso, sabe-se que, no Brasil, o Carnaval é considerado uma das maiores festas populares do país. Compulsando a legislação vigente, verifica-se que o Carnaval não é efetivamente considerado feriado nacional, e, portanto, poderá haver expediente normal de trabalho. Todavia, poderá ser reputado feriado por meio de legislação estadual ou municipal.

Frise-se, por oportuno, que no âmbito do Poder Judiciário Federal, a Lei nº 5.010/1966 considera a segunda-feira e a terça-feira de Carnaval como feriado.

Sob esta perspectiva, vale dizer ainda que, um enorme embaraço enfrentado neste período pelos empresários é justamente as faltas de seus colaboradores, sem justificativas neste período.

À vista disso, o presente projeto de lei poderá contribuir para a melhoria do meio ambiente laboral, evitando-se conflitos e desequilíbrio do clima organizacional.

Os dados de uma pesquisa realizada no ano de 2020 concluíram que, na terça-feira de carnaval 77% dos trabalhadores escalados para trabalhar faltaram ao serviço, ao passo que na segunda-feira as ausências foram de 68%, de sorte que na média dos últimos quatro anos mais de 50% dos funcionários faltaram ao





trabalho nessa época do ano. (fonte: Disponível em <https://valorinveste.globo.com/objetivo/empreenda-se/noticia/2020/03/01/faltas-de-funcionarios-no-carnaval-batem-77percent-aponta-levantamento.ghtml> . Acesso em 24.05.2023).

De outro norte, em que pese o Carnaval não seja tido como feriado nacional, vale lembrar que esse período especial, em razão dos costumes, é marcado por comemorações e festividade em todo o Brasil.

Por isso, tendo em vista que o presente Projeto de Lei irá trazer reflexos positivos em toda a sociedade, apresentamos esta proposição e solicitamos a sua análise e aprovação por esta Assembleia Legislativa.

Sala de Sessões, em

**Mauro Bragato - PSDB**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390030003100340032003A005000

Assinado eletronicamente por **Mauro Bragato** em 24/05/2023 19:02

Checksum: **41B3B67DEAFBB8334BC36DB8EFA1661CE3A2D38D4FBDC4EB6222605014A47A9E**

